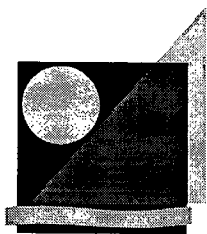


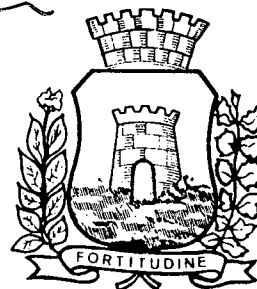
Lei : nº 7194 de 16.07.92
D.O.M : nº 9915 de 27.07.92

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Regra Roberta Nogueira
FUNCIONÁRIO

DATA 17/06/92

PROJETO DE LEI Nº 157/92

ASSUNTO Considera de utilidade pública a União
Espírita de Umbanda São José de Ribamar,
na forma que indica.

VEREADOR Iraguassu Teixeira

LEI Nº 7194 DE 16/07/92

DIOM Nº 9915 DE 27/07/92

ARQUIVO 14.08.92



Lei: 071941992
Projeto: 01571992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7194 DE 16 DE julho DE 1992.

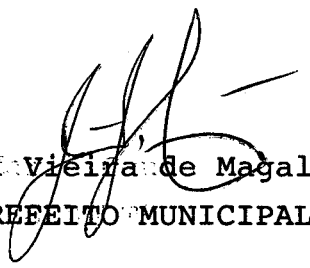
Considera de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

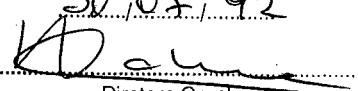
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

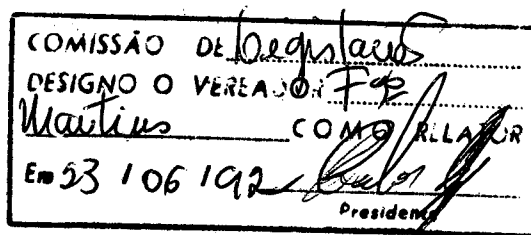
PALÁCIO DA CIDADE, EM 16 DE julho DE 1992.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo

30/07/92


Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 23/06/1992

PROJETO DE LEI Nº 157 /92

Considera de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, na forma que vindica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 25/06/1992

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 30/06/1992

PRESIDENTE

Vereador - Iraguassu Teixeira

JUSTIFICATIVA:

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/06/1992

PRESIDENTE

A União Espírita de Umbanda São José de Ribamar é uma Sociedade civil de caráter religioso e fins filantrópicos, que tem por finalidade arregimentar as pessoas crentes e adeptos da religião espírita, orientando-as na prática do bem e da caridade e beneficiando-as mediante a execução de um programa social que atenda aos seus anseios e aspirações.

Pelo exposto, acreditamos na aprovação da propositura em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1992.

Vereador - Iraguassu Teixeira

ALTERAÇÃO NOS ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA DE UBANDA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 1991

O ARTIGO 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - A UNIÃO ESPÍRITA DE UBANDA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - UEUSJR, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundada em 15 de Agosto de 1976, é uma Sociedade Civil de caráter religioso e fins filantrópicos, constituída de número ilimitados de filiados, e funcionará na conformidade dos presentes Estatutos.

O ARTIGO 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º - A UEUSJR tem por finalidade arregimentar as pessoas crentes e adéptas da religião espírita, orientando-as na prática do bem e da caridade e beneficiando-as mediante a execução de um programa social que atenda aos seus anseios e aspirações. A UEUSJR terá também, como uma de suas funções básicas manter e administrar uma Creche Escola para atender as crianças carentes da comunidade.

O ARTIGO 6º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 6º - Os recursos para manutenção da UEUSJR e da Creche Escola serão oriundos da taxa de filiação que será da ordem de CR\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) e da taxa que o filiado pagará mensalmente no valor de CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) e de contribuições da comunidade, podendo ser firmados convênios e contratos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

FICA CRIADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO SÉTIMO:

ARTIGO 7º - PARÁGRAFO ÚNICO - Os filiados poderão praticar os ritos relativos a religião por ocasião dos trabalhos na sede da União ou em seu domicílio desde que a prática domiciliar seja previamente autorizada pela UEUSJR através de requerimento devidamente aprovado pela diretoria da referida entidade.

O ARTIGO 8º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 8º - São deveres dos filiados: Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos Comparecer as Assembléias e sessões, tomando parte dos trabalhos e acatando suas decisões; Propagar entre os amigos e demais membros da comunidade as vantagens decorrentes da união de todos em torno de uma Entidade e Pagar pontualmente suas mensalidades e obrigações assumidas. O filiado portador de autorização para trabalhos domiciliares será obrigado a cumprir as normas e procedimentos emanados da UEUSJR no ato do deferimento de seu pedido de filiação.

- 01 -

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 78735
27.NOV.1991 - PAGINA: 02/04
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Regnoberito A. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 10º - A Diretoria da UEUSJR nomeará uma comissão de 03 (TRÊS) membros de seu quadro de filiados para exercer a fiscalização periódica das atividades domiciliares autorizadas por esta. Será eliminado o filiado que: Praticar irregularidade no desempenho do mandato administrativo que resulte prejuízo ou descrédito para a União ou para a religião; Como membro da administração pratique atos reconhecidamente indignos no meio associativo.

O ARTIGO 11º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 11º - A UEUSJR exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- 1 - ASSEMBLÉIA GERAL;
- 2 - DIRETORIA;
- 3 - CONSELHO SUPERIOR.

O ARTIGO 12º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da UEUSJR e reunir-se-á, Ordinária e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1 - REFORMA DOS ESTATUTOS;
- 2 - DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS;
- 3 - DELIBERAR SOBRE QUALQUER ASSUNTO DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

O ARTIGO 12º SERÁ SUBSTITUÍDO PELO 13º E TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 13º - A Diretoria da UEUSJR será composta de: 01(UM) PRESIDENTE; 01(UM) VICE PRESIDENTE; 1º e 2º SECRETÁRIO; 1º e 2º TESOUREIRO e 01(UM) ORADOR, sendo que o Conselho Superior será composto de 01(UM) PRESIDENTE, 01(UM) SECRETÁRIO e 02 (DOIS) CONSELHEIROS, ficando a administração da Creche Escola através do sócio fundador da UEUSJR Sr. JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA, cabendo, exclusivamente, ao mesmo, delegar poderes a outro filiado para exercer esta atividade.

FICA CRIADO O CAPÍTULO VII SOB A DENOMINAÇÃO DE:

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

FICA CRIADO O ARTIGO 26º QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 25º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - A deliberação de que trata este Artigo deverá ser tomada por 2/3 (DOIS TERÇOS) da totalidade dos filiados.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral que determinar a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Superior que deverão funcionar durante a liquidação.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 78735
27.NOV.1991 - PAGINA: 03104
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Registo M. Melo Júnior
OFICIAL

5.
38
1
7
153

36
7
1-85
3-88
150-8
314-87
200895

EARA
11
101
ido. 713

FICA CRIADO O ARTIGO 26º QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 26º - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Entidade.

FICA CRIADO O CAPÍTULO VIII COM A DENOMINAÇÃO DE:

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

FICA CRIADO O ARTIGO 27º TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, obedecendo as disposições dos Estatutos e princípios do Direito Comunitários e legais.

FICA CRIADO O ARTIGO 28º QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 28º - O presente Estatuto poderá ser modificado observando o que dispõe o parágrafo único do Artigo 12º, desde que as modificações a serem introduzidas obedeam aos objetivos sociais da comunidade.

FICA CRIADO O ARTIGO 29º QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 29º - As reformas deste Estatuto aprovadas entram em vigor nesta data.

Fortaleza(CE), 02 de Novembro de 1991

Fernando Cordeiro de Sousa

FERNANDO CORDEIRO DE SOUSA
SECRETARIO DA UEUSJR
C.I. Nº 980781-85 -SSP-CE.
CPF Nº 416.794.823-00

Maria Aldenir do Nascimento

MARIA ÁLDENIR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA UEUSJR
C.I. Nº 1283636 - SSP-CE
CPF Nº 480.317.553-53

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA

AVERBAÇÃO Nº 78735
27.NOV.1991 - PAGINA: 04/04

Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Regn Roberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CÉTERO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SUA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- PREENCHA APENAS OS QUADROS COM RESPONDENTE(S) ADICIONAIS QUE ASSINALOU NO QUADRO 10 E PREENCHA O QUADRO 12
- SO SEJA ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12460994/0001-08

UNIÃO ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR

RUA ALVARO GARRIDO, 346
JARDIM IRACEMA - CEP. 60338

PORTALEZA

CEL

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COM-
PLIMENTA NO QUE COUBER O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA)
DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA
DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 03 C. G. C. NÚMERO BÁSICO 1 2 4 6 0 9 9 4 NÚMERO DE ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE 0 8

04 04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 09 PRIMATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MES DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDEREÇO	08 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 05 MES DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1

DE ORIGEM NACIONAL	01	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02
7		5	

07 07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000	03 3	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	04 1	MAIS DE C\$ 1.000.000	05 0
----------------------	------	-----------------------------------	------	-----------------------	------

06 06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IMI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

07 07 NATUREZA JURÍDICA

07 07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDE NO EXTERIOR	09 1		

08 08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 08 DESCRIÇÃO

09 09 NOVA DENOMINAÇÃO

10 10 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

11 11 NOVO NOME DE FANTASIA

12 12 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

13 13 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

15 15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

10 10 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

UNIAO ESPIRITA DE UMBANDA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

11 11 NOVO NOME DE FANTASIA

UEUSJR

12 12 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

13 13 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

15 15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13 13 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

15 15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

15 15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

17 17 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

18 18 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

18 18 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

19 19 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

20 20 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

20 20 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

21 21 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

22 22 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

22 22 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

23 23 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

24 24 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

24 24 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

25 25 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

26 26 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

26 26 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

27 27 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

28 28 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

28 28 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ



REPÚBLICA DO BRASIL



O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada
que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º A4/1.083
no Microfilme Rôlo n.º 031, em data de 25 de Outubro
de 1982, consta o registro em microfilme do ESTATUTO

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, da sociedade denominada UNIÃO ESPIRITA DE UM-
BANDA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

, com sede e foro jurídico nesta cidade de
Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satis-
feitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA escrevente compromissado,
Escrivente Compromissado
datilografei a presente certidão. Fortaleza, 14 de Janeiro, de 1992.

O referido é verdade e dou fé. Ressalvo rasura onde se lê: 1992.
Recebidos três mil cruzeiros de acordo com Regimento Estadual.
A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do
termo consubstanciado no seguinte lançamento: Averbação nº /
78.735 de 27-11-91. Termo lavrado por dicção do art. 21, e §
único, da lei 6.015/73.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Of. Ofício de Notas de Fortaleza

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Of. Ofício de Notas de Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei
N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Fortaleza 09 de Julho de 1991

Ata do eleição e posse da Diretoria da Associação do Centro Espírita de Umbanda São José de Ribamar às 20 horas do dia 09/07/91 na Cidade de Fortaleza Município de Fortaleza na sede desta entidade, situada a Rua Alvaro Garrido Nº 346 Jardim Inacema realizou-se uma Assembleia Geral para eleger a nova Diretoria a qual, de acordo com os Estatutos estará em vigor a partir da data de posse por um período de 3 anos. Sendo constatado carente para eleição, apresentouse a chapa para votação nos seguintes termos: CHAPA 1

Presidente Maria Aldemir do Nascimento Ind 1283.636
vice Presidente Dirceu Alexandre de Jesus Ind 1.069.707
Secretário Fernando Cordeiro de Sousa Ind 980781-85
vice secretário Maria Auxiliadora Jari do Nascimento Ind 1699968-88
tesoureiro Terresa Carneiro Farias Ind 292.450-81
vice tesoureiro Francilene Santa de Souza Ind 1322314-87
Conselho fiscal Francisco Kennedy da Silva Ind 8812002008953
Procedeu-se então a votação, finalizando-se com o seguinte resultado: CHAPA 1 votos CHAPA 2 votos. fica portanto feita por maioria de votos a chapa 1 tendo os seus integrantes tomado posse de seus cargos por serem feitos conforme regras estatutárias e de acordo assinaram esta Ata em.

Secretários e assim.

Presidente Maria Aldemir do Nascimento Ind 1.283.636
vice Presidente Dirceu Alexandre de Jesus Ind 1.069.707
Secretário Fernando Cordeiro de Sousa Ind 980781-85
vice secretário Maria Auxiliadora Jari do Nascimento Ind 1699968-88
tesoureiro Terresa Carneiro Farias Ind 292.450-81
vice tesoureiro Francilene Santa de Souza Ind 1322314-87
Conselho fiscal Francisco Kennedy da Silva Ind 8812002008953

(nove mil setecentos e trinta e dois cruzeiros), atribuída ao Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, por serviços prestados junto a esta Secretaria (Departamento de Fomento e Abastecimento), a partir de 01.01.82.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 21 de janeiro de 1982.

Engo. Leônidas Alves de Souza
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

VISTO:

Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA No. 100/82Sa

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, atribuir a Sra. TEREZA CREUZA BEZERRA, a importância de Cr\$ 26.176,80 (Vinte e seis mil, cento e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), por serviços prestados junto a esta Secretaria (Departamento de Fomento e Abastecimento), no decorrer do período de OUTUBRO a DEZEMBRO de 1981, devendo a despesa correr à conta da dotação: 3.1.9.2. Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade: 0073.04163532.004, do orçamento vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 21 de janeiro de 1982.

Engo. Leônidas Alves de Souza
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

AUTORIZO:

Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA No. 101/82Sa

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cessar os efeitos da Portaria No. 040/82Sa, de 08.01.82, relativa a gratificação mensal de Cr\$ 66.415,20 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), atribuída a Sra. TEREZA CREUZA BEZERRA, por serviços prestados junto a esta Secretaria (Departamento de Fomento e Abastecimento), a partir de 17.03.81.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 21 de janeiro de 1982.

Engo. Leônidas Alves de Souza
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

VISTO:

Dr. Lúcio Gonçalves de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

D I V E R S O S

CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Sede: Rua Rio Tocantins, 702 — Jardim Iracema
CEP — 60.000

Fortaleza-Ceará

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Entidade e seus Fins

Art. 18. — O Centro Espírita de Umbanda São José de Ribamar — C.E.U.S.J.R. — com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundado em 15 de agosto de 1976, é uma sociedade civil de caráter religioso e fins filantrópicos, constituída de número ilimitado de filiados, e funcionará na conformidade dos presentes estatutos.

Art. 20. — O CEUSJR tem por finalidade arregimentar as pessoas crentes e adeptas da religião espírita, orientando-as na prática do bem e da caridade e beneficiando-as mediante a execução de um programa social que atenda aos seus anseios e aspirações.

Art. 30. — Para execução do programa, de que trata o artigo anterior, haverá os seguintes Departamentos: a) Doutrinário e expansão cultural; b) Assistência Social e da Criança e, c) Relações Públicas e Humanas.

Art. 40. — A critério da Administração do Centro, poderá ser elaborado um Regimento Interno, que completará em linhas gerais os presentes Estatutos e deste será parte integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esse Regimento Interno, será elaborado sem conflitar com os presentes Estatutos e será aprovado pela Diretoria do Centro, Ad-Referendum do Conselho Superior, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Filiados

Art. 50. — O Quadro Social do CEUSJR, será composto pelos filhos e demais adeptos existentes, e dos que vierem a solicitar suas filiações, bem como dos sócios fundadores que serão definidos pela Diretoria.

§ Único — A proposta de filiação será apoiada por um Diretor, e nela constará obrigatoriamente: Nome, data do nascimento, filiação e endereço.

Art. 60. — A pessoa filiada pagará uma taxa de inscrição de Cr\$ 500,00 e uma mensalidade de Cr\$ 200,00, cuja renda constituirá o patrimônio do Centro, juntamente com subvenções, doações e outros donativos, e com os bens já existentes.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 70. — Aos filiados, quites com a Tesouraria e demais obrigações estatutárias, assiste-lhes: votar e ser votado; Recorrer ao Conselho Superior das penalidades impostas pela Diretoria; Requerer, na forma estatutária, Assembleias e Sessões; desempenhar com zelo e dedicação os cargos e encargos atribuídos e respeitar Diretores e Autoridades da seita dentro e fora da sede do CEUSJR.

Art. 80. — São deveres dos filiados: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; comparecer as Assembleias e Sessões, tomando parte dos trabalhos e acatando suas decisões; propagar entre os amigos e demais membros da Comunidade as vantagens decorrentes da união de todos em torno de uma Entidade e, pagar pontualmente suas mensalidades e obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 9o. — Será suspenso o filiado que, por negligência, deixar de pagar sua mensalidade social por 3 meses consecutivos e faltar a igual número de sessões sem motivo justificado.

Art. 10o. — Será eliminado o filiado que: praticar irregularidade no desempenho do Mandato Administrativo que resulte prejuízo ou descrédito para o Centro ou para a Religião; como membro da Administração pratique atos reconhecidamente indignos no meio associativo.

§ Único. — Todas as eliminações previstas neste artigo, serão precedidas de inquérito administrativo onde será facultada ampla defesa ao acusado.

CAPÍTULO V

Da Administração do Centro

Art. 11o. — O Órgão máximo do CEUSJR é a Administração — Diretoria e Conselho Superior — reunidos conjuntamente, sendo a Diretoria o órgão executor e elaborador do funcionamento do Centro.

Art. 12o. — A Diretoria do CEUSJR será composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1o. e 2o. Secretários; 1o. e 2o. Tesoureiros e Orador, sendo que o Conselho Superior será composto de Presidente, 2 Conselheiros e um Secretário.

§ Único. — O Presidente do Conselho Superior será o Babá de Orixá da Tenda, que terá cargo vitalício, cabendo-lhe ainda a indicação dos 2 Conselheiros, bem como do Secretário, todos com mandato de 3 anos, inclusive para os membros da Diretoria.

Art. 13o. — A Diretoria se reunirá ordinariamente no último domingo de cada mês e o Conselho Superior de 6 em 6 meses, em data preestabelecida pelo próprio Conselho.

Art. 14o. — O Presidente do Centro convocará as reuniões da Diretoria e o Presidente do C.S. convocará as reuniões da Administração, podendo a Diretoria, em casos excepcionais, convocar a Administração.

Art. 15o. — Os membros da Diretoria e do C.S. terão mandato de 3 anos e os Diretores de Departamentos serão designados pelo Presidente do C.S., através de Portaria.

§ Único. — A Diretoria será eleita pelos filiados reunidos em assembleia Especial, convocada e presidida pelo Babá de Orixá ou por pessoa por ele designada.

Art. 16o. — A primeira Diretoria do CEUSJR está assim composta e terá mandato até 15 de agosto de 1984: Presidente — José Maria Lopes da Silva; Vice-Presidente — Jessé Ribeiro Cavalcante; 1o. Secretário — Maria da Conceição Furtado; 2o. Secretário — João Sanches do Sanch; 1o. Tesoureiro — Moacir Lopes Câmara; 2o. Tesoureiro — Maria Aldenir do Nascimento e Orador — Antonio Soares de Castro.

CAPÍTULO VI

Dos Diretores do CEUSJR

Art. 17o. — Compete ao Presidente: Delegar poderes para representar o Centro; Rubricar todos os livros e visar todos os documentos relativos a pagamento, contas e cheques; Assinar Carteiras e Diplomas e Nomear Comissões, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 18o. — Compete ao 1o. Secretário: Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos; supervisionar e organizar todo o Serviço da Secretaria; despachar com o Presidente e providenciar os avisos e redigir atas, cabendo ao 2o. Secretário, substituí-lo nos seus impedimentos e auxiliá-lo.

Art. 19o. — Compete ao 1o. Tesoureiro: Ter sob sua responsabilidade os valores do Centro; Assinar com o Presidente Cheques e guias de Pagamentos; Organizar e dirigir a Tesouraria e apresentar, mensal e anualmente, balancetes e relatório das atividades do Centro, cabendo ao 2o. Tesoureiro, auxiliá-lo e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 20o. — Compete ao Orador, além de representar a entidade através da palavra em reuniões e solenidades, exercer fiscalização sobre: móveis, imóveis e demais bens do CEUSJR, cuidando também das promoções e divulgações da Instituição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 21o. — Os Departamentos, de que trata o artigo terceiro, terão suas finalidades e funcionamento regulados pelo Regimento Interno.

Art. 22o. — Os presentes estatutos foram elaborados pelo filiado Antonio Soares de Castro, sendo reformados com o Regimento Interno quando a prática aconselhar.

Art. 23o. — O Centro poderá ter uma bandeira, a critério do Conselho Superior, cujas cores e formato constarão do Regimento Interno, bem como um Patrono e um Presidente de Honra.

§ Único. — A escolha de um Patrono e de um Presidente de Honra, somente poderá recair em pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Centro.

Art. 24o. — São José da Ribamar é o patrono espiritual do Centro e o Príncipe Gerson é o mentor da tenda, como chefe dos trabalhos e da corrente em desenvolvimento.

Art. 25o. — Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral dos filiados, realizada em 23 de maio de 1982.

Fortaleza, 23 de maio de 1982.

José Maria Lopes da Silva
PRESIDENTE



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APOSTILA

O funcionário CEZARINA CHAVES NUNES — ASSISTENTE LEGISLATIVO C-11 de que trata o presente título terá conforme o disposto no art. 1o. da Lei No. 5570, de 05/05/82, publicada no D.O.M. de 26/05/82, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus vencimentos mensais, a partir de 1o./05/82 e mais 50% (cinquenta por cento) sobre o valor em decorrência fixado, a partir de 1o./10/82, conforme parágrafo único do mesmo artigo.

SEÇÃO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de agosto de 1982.

Silvia Helena Marinho de Almeida
CHEFE DO PESSOAL



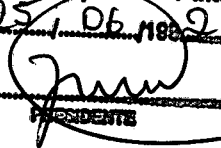
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 78 /92
Ao Projeto de Lei nº 157/92

Dispensado de Impressão e Intercício

Em 25 de 06 de 1992

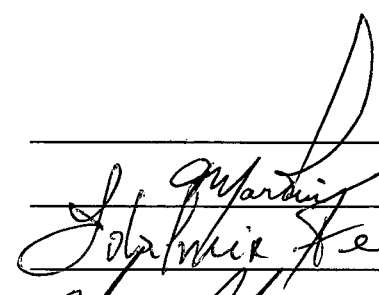

PRESIDENTE

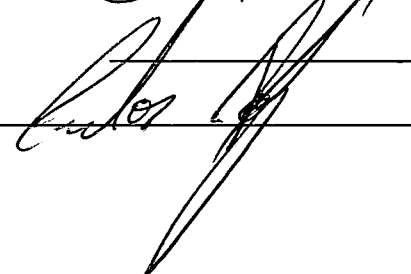
O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário, o inclusão projeto de lei que "Considera de uti lidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, na for ma que indica".

Nada havendo que o impossibilite só mos favoráveis à aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Per manentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1992.


RELATOR

PRESIDENTE 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 157/92.

APPROVADO
Em... 30.06.1992
[Signature]
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

[Signature] PRESIDENTE
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/ZFA

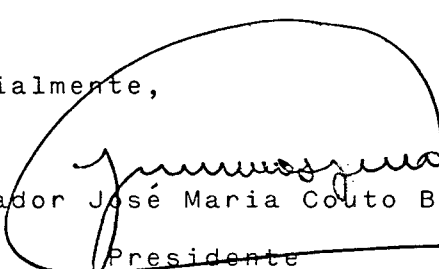
Ofício nº 874 /92.

Fortaleza, 01 de julho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Riba-mar, na forma que indica!"

Cordialmente,


Vereador José Maria Couto Bezerra.

Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Juraci Vieira Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Considera de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Espírita de Umbanda São José de Ribamar, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL